

Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso
(TCC) do Bacharelado em Engenharia de
Computação do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Minas Gerais — *Campus*
BambuÍ

Colegiado de Curso do Bacharelado em Engenharia de Computação

2016

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece, no âmbito do Bacharelado em Engenharia de Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais — Campus Bambuí, o regulamento para orientação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

O COLEGIADO DO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, em Reunião Ordinária realizada na presente data, por meio de seu Coordenador, considerando as competências delegadas na Resolução IFMG/CS nº 41, de 3 de dezembro de 2013 e na Resolução CA/BAMBUÍ/IFMG nº 8, de 20 de dezembro de 2013, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e suas regulamentações, e a Portaria BAMBUÍ/IFMG nº 54, de 16 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Bacharelado em Engenharia de Computação, o regulamento para orientação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 2º O TCC é componente curricular obrigatório à obtenção do título de Engenheiro(a) de Computação, a ser defendido após o discente cursar, com aprovação, a disciplina Orientação de TCC.

Art. 3º O TCC será desenvolvido como atividade de síntese, integração ou aplicação de conhecimentos adquiridos de caráter científico ou tecnológico. Quanto ao formato de apresentação, poderá ocorrer na forma de:

- I. monografia ou
- II. relatório técnico.

Parágrafo único. O formato de apresentação será definido pelo orientador, de acordo com a natureza do trabalho, observados o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFMG — Campus Bambuí e as normas técnicas oficiais em vigência.

Art. 4º Serão observadas, para a realização do TCC, as determinações e prazos constantes da Portaria nº 54, de 16 de fevereiro de 2016, do Campus Bambuí, doravante denominado Regulamento Geral para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (Regulamento de TCC).

Art. 5º O TCC será conduzido por um docente, na função de Orientador, membro do quadro permanente de pessoal do IFMG – Campus Bambuí, sendo vedada a orientação por professores substitutos.

§ 1º O Professor Orientador, obrigatoriamente, deverá ser docente apto a ministrar disciplinas dos núcleos de Conteúdos Específicos e/ou Profissionalizantes do curso, observada a qualificação para formação do perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Admite-se a Coorientação, nos termos do Regulamento de TCC, atendidos os requisitos do Art. 10 daquele instrumento legal.

§ 3º No caso de Coorientação externa ao IFMG — *Campus Bambuí*, ou por servidor técnico-administrativo, o Orientador deverá encaminhar ao Colegiado solicitação de credenciamento, devidamente fundamentado, para oficialização da Coorientação.

§ 4º O Orientador que estiver em processo de remoção e/ou redistribuição deverá solicitar ao Coordenador de TCC a inclusão de Professor Coorientador, que assumirá a orientação após a expedição do ato administrativo de movimentação. Neste caso específico, o Coorientador deve atender as exigências estabelecidas para a função de Orientador do Regulamento de TCC e do presente regulamento.

Art. 6º A disciplina de Orientação de TCC poderá ser cursada por qualquer estudante que tenha concluído, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da respectiva matriz curricular.

§ 1º A matrícula será efetivada por meio da apresentação do Formulário de Proposta de Realização de TCC e Termo de Orientação e/ou Coorientação, constante no Anexo I do Regulamento de TCC, no período letivo imediatamente anterior à oferta da disciplina.

§ 2º Excepcionalmente, aos estudantes ingressantes no período letivo 2013.1, o disposto no parágrafo anterior não será aplicado.

§ 3º A disciplina será ofertada no formato de seminários, devendo ocorrer, no mínimo, 4 (quatro) sessões para apresentação e acompanhamento do andamento das atividades, observando que:

- I. todos os seminários serão avaliados por uma banca, composta por, no mínimo, três docentes do curso, incluindo o provável orientador;
- II. o primeiro seminário consistirá da apresentação do pré-projeto, devidamente elaborado pelo estudante, a uma banca que opinará sobre sua adequação ao perfil do egresso pretendido e sobre sua exequibilidade, podendo propor os ajustes necessários;
- III. caso a proposta inicial do estudante seja recusada no primeiro seminário, este poderá apresentar novo pré-projeto no segundo seminário;
- IV. os seminários subsequentes, até o penúltimo, farão o acompanhamento da evolução do trabalho do estudante, permitindo a detecção e correção de problemas que, eventualmente, sejam apontados pelo estudante e/ou seu orientador;
- V. o quarto (ou último) seminário deverá mensurar a capacidade do estudante de cumprir os objetivos propostos, podendo, caso o trabalho esteja finalizado até a data de sua realização, ser substituído pela Sessão Pública de Defesa de TCC;
- VI. no caso previsto pelo inciso anterior, o aluno fica dispensado da exigência de aprovação prévia na disciplina, estabelecida no Art. 2º.

Art. 7º Uma vez aprovado o pré-projeto, o estudante será considerado em processo de orientação e terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para sua finalização e sua defesa, a contar da data de aprovação do pré-projeto.

§ 1º Mudança de Orientador, facultada pelo Regulamento de TCC, requer a aprovação de novo pré-projeto. O prazo de orientação, inicialmente, será contado a partir do estabelecimento do primeiro vínculo de orientação. A definição de um novo prazo ficará a critério do Colegiado de Curso, mediante solicitação do estudante, endossada pelos Orientadores envolvidos, que deverá conter:

- I. exposição dos motivos que levaram à troca do Orientador;
- II. justificativa, fundamentada, para reinício do prazo, de acordo com o cronograma de atividades proposto;
- III. se o projeto é continuidade do anterior ou uma nova proposta;
- IV. no caso de continuidade, previsto no inciso anterior, autorização do Orientador inicial para a continuidade da execução.

§ 2º Os casos previstos no Regulamento de TCC e na presente normativa, em que o Co-orientador assume completamente a orientação do projeto, não estão sujeitos a reinício do tempo, por serem continuidade do projeto inicial.

§ 3º Findo o prazo para defesa, o aluno será considerado reprovado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º Ao estudante será facultado o direito de pedir ao Colegiado de Curso, uma única vez, a dilação do prazo para defesa em até 6 (seis) meses, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento por escrito, devidamente fundamentado, expondo os motivos da solicitação;
- II. laudo médico (quando for o caso) que ateste que o estudante encontrou-se, durante o período de orientação, sob tratamento de condição física ou psiquiátrica incapacitante para a realização das atividades acadêmicas;
- III. declaração emitida pelo Setor de Registros Acadêmicos, comprovando que o aluno já concluiu, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária do curso;
- IV. autorização do Orientador para solicitação de dilação de prazo, declarando que o estudante já concluiu, no mínimo, a revisão bibliográfica do trabalho e a produção dos resultados encontra-se avançada, e que tem condições de finalizá-lo dentro do novo prazo;
- V. cópia atual do TCC, comprovando o estágio de desenvolvimento.

§ 5º Em caso de dilação do prazo e não apresentação do trabalho para defesa, o aluno será considerado reprovado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º O aluno será considerado reprovado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso se:

- I. obtiver nota inferior ao mínimo estabelecido no Regulamento de TCC;

- II. não cumprir as determinações da banca avaliadora e/ou os prazos para entrega da versão final;
- III. não apresentar a defesa do TCC no prazo estabelecido pelo presente regulamento, sem solicitação de dilação de prazo ou com esta indeferida;
- IV. não apresentar a defesa do TCC no prazo dilatado pelo Colegiado, quando for o caso;
- V. for comprovado, a qualquer momento, plágio de outros autores.

§ 1º Aos estudantes reprovados em conformidade com o inciso I, a banca poderá determinar uma nova apresentação do trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou no início do período letivo subsequente, caso a previsão do prazo anterior coincida com férias escolares.

§ 2º Para a situação prevista no inciso II, o estudante poderá dirigir recurso, devidamente fundamentado, ao Colegiado.

§ 3º As situações dos incisos III a V não ensejam nova defesa, sendo assegurado ao estudante o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 9º Nos termos do Regulamento do TCC, fica estabelecida a figura do Coordenador de TCC, que será docente designado pelo Colegiado.

§ 1º Preferencialmente, o Coordenador de TCC poderá ser o professor da disciplina Orientação de TCC do curso.

§ 2º Na ausência do Coordenador de TCC, a função poderá ser exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 10. A defesa do TCC é requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Engenharia de Computação, podendo ocorrer a qualquer momento dentro do prazo estipulado. Sua realização não exime o estudante de cumprir todos os demais componentes curriculares previstos em sua respectiva matriz.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

SAMUEL PEREIRA DIAS
Coordenador de Curso